



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 91/2010

de 11 de Fevereiro

O Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de Maio, aprovou o regime de protecção das albufeiras de águas públicas de serviço público e das lagoas ou lagos de águas públicas, o qual tem como objectivo principal a protecção e valorização dos recursos hídricos associados às albufeiras, lagoas ou lagos de águas públicas, bem como do território envolvente, numa faixa que corresponde à zona terrestre de protecção.

O referido regime jurídico estabelece a obrigatoriedade da classificação das albufeiras de águas públicas de serviço público, determinando que a sua classificação seja realizada por portaria do membro do Governo responsável pelas áreas do ambiente e do ordenamento do território, ouvida a autoridade nacional da água.

Considerando a existência das albufeiras de Cainhas e Ribeira do Paul;

Considerando que serão criadas, a curto prazo, as albufeiras do Baixo Sabor (escalões montante e jusante) e de Ermida, cujas barragens se encontram em fase de construção;

Considerando, ainda, a futura criação da albufeira de Foz Tua, cuja barragem se encontra em fase de projecto:

Importa, assim, proceder à classificação das albufeiras do Baixo Sabor (escalões montante e jusante), Cainhas, Ermida, Foz Tua e Ribeira do Paul.

Foi ouvida a autoridade nacional da água.

Assim:

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de Maio:

Manda o Governo, pela Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação de albufeiras de águas públicas de serviço público

1 — As albufeiras de águas públicas de serviço público de Cainhas e Ribeira do Paul, destinadas ao abastecimento público, e as albufeiras de águas públicas do Baixo Sabor (escalão de montante), Baixo Sabor (escalão de jusante) e Foz Tua, destinadas à produção de energia e que se prevê que possam vir a ser utilizadas para o abastecimento público, são classificadas como albufeiras de águas públicas de utilização protegida, nos termos do quadro anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2 — A albufeira de águas públicas de serviço público de Ermida, destinada à produção de energia, uma vez que está sujeita a variações significativas e frequentes de nível, as quais podem constituir um risco na sua utilização, é classificada como albufeira de águas públicas de utilização condicionada, nos termos do quadro anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Regime de protecção

Com a entrada em vigor da presente portaria é imediatamente aplicável às áreas a abranger ou actualmente abrangidas pelas albufeiras de águas públicas referidas no artigo anterior e respectivas zonas terrestres de protecção o regime de protecção estabelecido no Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de Maio, nos termos previstos no n.º 2 do seu artigo 2.º, ficando quaisquer actos, actividades ou acções a desenvolver nas referidas áreas sujeitos ao cumprimento do disposto no capítulo v do referido decreto-lei.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

A Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Dulce dos Prazeres Fidalgo Álvaro Pássaro*, em 6 de Janeiro de 2010.

ANEXO

Classificação de albufeiras de águas públicas de serviço público

Designação	Localização			Região hidrográfica (artigo 6.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro)	Bacia hidrográfica	Capacidade total de armazenamento (hm³)	Área ocupada pelo plano de água (ha)	Nível de pleno armazenamento (NPA)	Nível de máxima cheia (NMC)	Uso principal	Classificação	
	Coordenadas		Concelhos abrangidos pela barragem									Concelhos abrangidos pela albufeira
	M (metros)	P (metros)										
Baixo Sabor (escalão de montante).	93945,6	173866	Torre de Moncorvo.	Torre de Moncorvo, Alfândega da Fé, Mogadouro e Macedo de Cavaleiros.	Douro	Douro ...	1095	2820	234,0	235,0	Produção de energia.	Protegida.
Baixo Sabor (escalão de jusante).	87160	170900	Torre de Moncorvo	Torre de Moncorvo	Douro	Douro ...	30	200	138,0	138,0	Produção de energia.	Protegida.
Cainhas	195014,6	414334,9	Oliveira de Frades	Oliveira de Frades	Vouga, Mondego, Lis e ribeiras do Oeste.	Vouga ...	0,08	0,8	407,5	409,0	Abastecimento público.	Protegida.
Ermida	181415,5	416195,8	Sever do Vouga . . .	Sever do Vouga e Oliveira de Frades.	Vouga, Mondego, Lis e ribeiras do Oeste.	Vouga ...	3,86	43,5	44	53,0	Produção de energia.	Condicionada.
Foz Tua	259543	474113	Alijó	Murça, Alijó, Mirandela, Carrazeda e Vila Flor.	Douro	Douro ...	106,1	420,9	170,0	171,0	Produção de energia.	Protegida.
Ribeira do Paul	205590	402435	Tondela	Tondela	Vouga, Mondego, Lis e ribeiras do Oeste.	Mondego	2,4	27,3	358,0	359,0	Abastecimento público.	Protegida.